

Ética e direitos humanos

Disciplina: Ética Profissional

2021.1

O que são direitos humanos?

- Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição;
- Os direitos humanos são comumente compreendidos como aqueles direitos inerentes ao ser humano. O conceito de Direitos Humanos reconhece que cada ser humano pode desfrutar de seus direitos humanos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza;

O que são direitos humanos?

- Estão expressos em tratados, que é um acordo entre os Estados, que se comprometem com regras específicas;
- Tratados internacionais têm diferentes designações, como pactos, cartas, protocolos, convenções e acordos;
- Um tratado é legalmente vinculativo para os Estados que tenham consentido em se comprometer com as disposições do tratado em outras palavras, que são parte do tratado.

O que são direitos humanos?

Algumas das características mais importantes dos direitos humanos são:

- Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa;
- Os direitos humanos são universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas;
- Os direitos humanos são inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; eles podem ser limitados em situações específicas. Por exemplo, o direito à liberdade pode ser restringido se uma pessoa é considerada culpada de um crime diante de um tribunal e com o devido processo legal;
- Os direitos humanos são indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes, já que é
 insuficiente respeitar alguns direitos humanos e outros não. Na prática, a violação de um
 direito vai afetar o respeito por muitos outros;
- Todos os direitos humanos devem, portanto, ser vistos como de igual importância, sendo igualmente essencial respeitar a dignidade e o valor de cada pessoa.

- A Segunda Grande Guerra Mundial representa um marco na história dos direitos humanos.
- Iniciou a formação do Direito Internacional dos Direitos Humanos: criação de mecanismos e instituições a nível internacional para proteger e assegurar tais direitos.
- Período pós-guerra: intensificação do processo de internacionalização dos direitos humanos.
- Criação da ONU (Organização das Nações Unidas) em 1945.
- Surgiu com a missão de estabelecer regras a serem observadas pelos Estados (perante os indivíduos sob seu poder e os demais estados).
- Atual contexto histórico: globalização estreitamento das relações internacionais, crescimento dos meios de comunicação e do comércio internacional.

"Entre 1939 e 1945, a humanidade viveu a mais terrível guerra da sua história: a Segunda Guerra Mundial. Nenhum conflito antes deste matou tanta gente em tão pouco tempo!

Ruas, avenidas e bairros de vários países foram riscados do mapa. Cidades inteiras, de países como Inglaterra e Alemanha, foram arrasadas pelos bombardeios.

As perdas humanas foram enormes: cerca de 36 milhões e 500 mil europeus foram mortos de causas relacionadas a essa guerra. No Japão, foram 2 milhões de mortos. Parte dos brasileiros enviados para os campos de batalha também morreu nessa guerra".

Adaptado de BOULOS JÚNIOR, A. História sociedade & cidadania. 2. ed. São Paulo: FTD, 2018. p. 67.

A Organização das Nações Unidas - ONU

"Com o fim da Segunda Guerra, aumentou a preocupação com a paz mundial. Em 1945, com o objetivo de preservar a paz e a segurança no mundo, promover a cooperação entre os países e o respeito aos direitos dos humanos, representantes de cinquenta países criaram a Organização das Nações Unidas — ONU. Com sede na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, a ONU é ainda hoje o principal organismo internacional".

Adaptado de BOULOS JÚNIOR, A. **História sociedade & cidadania.** 2. ed. São Paulo: FTD, 2018. p. 68.

- "A expressão "direitos humanos" chega ao século XXI com grande força e vitalidade, sendo largamente utilizada em manifestações da sociedade civil, na política, para pleitear direitos, enfim, nas mais distintas reivindicações" (GUERRA, 2020, p. 47).
- → A afirmação positiva dos direitos fundamentais do homem no âmbito jurídico decorre de lutas diversas.
- Os direitos humanos conquistados hoje nasceram de lutas contra o poder, contra a opressão, de forma gradual; isto é, esses direitos não foram conquistados de uma única vez (SIQUEIRA; PICCIRILLO, 2009 APUD ARAKAKI, 2018).

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 - I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
 - II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
 - III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
 - IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
 - V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
 - VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
 - VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
 - VIII ninquém será privado de direitos por motivo de crenca religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
 - IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
 - X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
 - XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Como se chegou a esse entendimento?

Fonte: Constituição Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 dezembro 2020.

- Idade Média: séculos XII à século XIII. Início do movimento para estabelecer limites aos governantes: novidade histórica. Descentralização política na sociedade medieval: clero, nobreza e povo.
- Surgimento da ideia da existência de direitos comuns aos indivíduos.
- Neste período, determinadas comunidades passaram a ter direitos reconhecidos por meio de documentos escritos.
- Carta Magna de 1215: convenção firmada entre o monarca e os barões feudais pela qual se lhes reconheciam certos foros, isto é, privilégios especiais (ARAKAKI; VIEIRO, 2020).
- Após esse período surge uma grande sentimento de liberdade, influenciado pelo amadurecimento, desenvolvimento social e histórico da sociedade que priginam outras declarações, como por exemplo, a *Bill of Rights* (1689).

- Declaração de Independência Norte-Americana (1776): nova etapa para a proteção do indivíduo (documento que afirmar os princípios democráticos na história política moderna);
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Embasou as constituições que sucederam e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A Revolução Francesa, inspirada nos ideários de liberdade, igualdade e igualdade;
- Surgimento das Constituições que passaram a priorizar a dignidade da pessoa humana nos seus textos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

 A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por tódos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Princípios básicos

- Inviolabilidade da pessoa:
- Autonomia da pessoa;
- Dignidade da pessoa.



Declaração Universal dos Direitos Humanos

Artigo 1°

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

[/..]

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

Artigo 5°

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

1. Direitos humanos das Mulheres

- No passado, condição jurídica negativa em várias partes do mundo. Apenas recentemente as mulheres conquistaram a maioria dos direitos no mundo.
- Movimento feminista pela igualdade de direitos (a partir do século XX − década de 70): reinvindicação de direitos humanos das mulheres. Ano Internacional da Mulher (1975).
- Desenvolvimento de legislação no sentido de proteção para a mulher;
- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979): grande preocupação com a dignidade da mulher. Papel da mulher na sociedade e para o bem-estar da família. Papel do Estado na eliminação da discriminação contra a mulher.

1. Direitos humanos das mulheres

- Constituição de 1988: reconhecimento formal da igualdade entre homens e mulheres;
- Art. 50 que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição".

1. Direitos humanos das mulheres

- Problemas relacionados à violência;
- Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em 1993;
- No Brasil: a lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 − "Lei Maria da Penha": criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Lei 13.104, de 9 de março de 2015: Feminicídio morte de mulher em razões de gênero em situações de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher [..] (MAZZUOLI, 2019).

2. Direitos humanos dos idosos

- Melhores condições de vida nas cidades, acesso aos serviços públicos, alimentação: mudanças na estrutura demográfica mundial.
- Desenvolvimento técnico e científico: possibilidade de novas e mais eficazes formas de habitabilidade dos espaços sociais, para o crescimento populacional e envelhecimento.
- ONU: Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas reconhecem proteção relativa à indepedência, participação, assistência e realização pessoal.

2. Direitos humanos dos idosos

- No Brasil: diversidade de direitos aos idosos, em especial relacionados aos direitos sociais;
- Lei 10.741/2003: Estatuto do Idoso. Consolidação dos direitos fundamentais da pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

Direitos como:

- Envelhecimento sadio e livre de quais formas de discriminação ou violência;
- Prestação alimentar nos casos previstos em lei;
- Assistência social;
- Acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- Inclusão em atividades culturais e educacionais, inclusive profissionalização.
- Transporte.
- Prioridade.

3. Direitos humanos das crianças e adolescentes

- Despertam cada vez mais a preocupação da sociedade internacional.
- Proteção social e econômica, inclusão no mercado de trabalho.
- Convenção sobre os Direitos da Criança: compromisso dos Estados de proteger as crianças de todas as formas de discriminação e assegurar-lhes assistência apropriada.
- Criação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF): apoiar transformações importantes para a infância e juventude nos estados.
- Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1990): pilares fundamentais - não discriminação, interesse superior da criança, sobrevivência e desenvolvimento, opinião da criança.

3. Direitos humanos das crianças e adolescentes

- No Brasil: a Constituição Federal de 1988 impõe uma série de direitos sociais e culturais às crianças e aos adolescentes e deveres da família, da sociedade e do Estado em proteger esses direitos.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no. 8.069/1990): garante a proteção integral em relação a fatores biológicos, psicológicos, sociais e culturais.
- Lei do Menino Bernardo (Lei no. 13.010/2014): estabelece o direito da criança e adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

4. Direitos humanos dos povos indígenas e comunidades tradicionais

- Avanços alcançados em matéria de proteção dos direitos humanos, percepção crescente dos Estados da importância em se garantir a sobrevivência dessas comunidades e seus usos, costumes e tradições (MAZZOULI, 2019).
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1966): primeiro mecanismo ainda vigente relativo à proteção;
- Declaração das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas (2007): marco mais recente no tratado das questões indígenas em nível global.

5. Direitos humanos das pessoas com deficiência

- Zelar pelos direitos das pessoas com deficiência: evitar a violação da liberdade de ir e vir (prejudicada pela falta de acessibilidade a locais públicos e privados) e carência de plenas condições de emprego, dentre outras.
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD – 2007): desenvolvimento social e inclusão.
- Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei no. 13.146/2015): pode ser considerada um marco legal para as pessoas com deficiência no Brasil.

6. Direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais (LGBTI+)

- Preocupação crescente da sociedade internacional e dos organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.
- O movimento de busca pelos direitos humanos que teve início no Brasil principalmente na década de 1970.
- Baseado em propostas de transformação da sociedade de maneira geral, com caráter identitário.
- Organização de associações e grupos com os objetivos de defender e, ao mesmo tempo, reivindicar e assegurar os direitos.

6. Direitos humanos das pessoas lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais (LGBTI+)

- Implantação do Brasil sem Homofobia (2004) Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual. Segundo o Instituto Ethos (2013, p. 12), seu objetivo é "a inclusão, nas políticas e estratégias do governo, em seus diferentes ministérios e secretarias, da perspectiva da não discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e, assim, de promoção dos direitos humanos".
- A partir deste programa, foram criadas em estados e municípios brasileiros, estruturas para p gerenciamento de políticas públicas para a garantia e promoção dos direitos humanos.

Fonte: INSTITUTO ETHOS. 2013. O Compromisso das Empresas com os Direitos Humanos LGBT – Orientações para o Mundo Empresarial em Ações Voltadas a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Disponível: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Manual-LGBT_Dez_2013.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.

6. Direitos humanos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e intersexuais (LGBTI+)

- Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT (2008 e 2011): estabeleceram o plano de ações destinado a cada ministério.
- Resolução 175 (14 de maio de 2013) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): trata da garantia da celebração de casamento civil ou de conversão da união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Voltando ao slide 14...

Artigo 1°

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

[...]

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

/[...]

Artigo 5°

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Reflita sobre:

- Qual desses artigos chamou mais a sua atenção? Por quê?
- Qual a sua sugestão para que o Artigo I seja colocado em prática?

Bibliografia

- ARAKAKI, F. F. S.; VIEIRO, G. M. Direitos Humanos [recurso eletrônico]. Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- BOULOS JÚNIOR, A. **História sociedade & cidadania.** 2. ed. São Paulo: FTD, 2018.
- CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO NO. 175, DE 14 DE MAIO DE 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf. Acesso em: 26 jun. 2020.
- GUERRA, S. Curso de Direitos humanos [recurso eletrônico]. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- INSTITUTO ETHOS. 2013. O Compromisso das Empresas com os Direitos Humanos LGBT Orientações para o Mundo Empresarial em Ações Voltadas a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Disponível: https://www.ethos.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Manual-LGBT_Dez_2013.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- MAZZÓULI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** 6 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.
- Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde (Brasil). **Brasil Sem Homofobia : Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual.** Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://www.adolescencia.org.br/upl/ckfinder/files/pdf/Brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- ONUBR Organização das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>. Acesso em 11 de out. 2018.